

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Paulista, nº 1.313, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo – SP, e inscrita no CNPJ sob o nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO ANTONIO SKAF**, doravante denominada FIESP e o **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, com sede e endereço na quadra SGAN, nº 601, Conjunto H, sala 71, CEP 70.830-018, em Brasília/DF, doravante denominado IRB, neste ato representado por seu Presidente o Conselheiro **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAUJO**, brasileiro, casado, mestre em contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 217.430.375-20, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização pelos partícipes de ações em áreas de mútuo interesse, visando a execução de atividades e eventos voltados para o desenvolvimento da Inovação no setor público.

1.2. Caso necessário, será elaborado Plano de Trabalho para atividades específicas, para estabelecer os objetivos, entregas, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades das partes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

2.1. Os partícipes se comprometem, de acordo com suas possibilidades:

I – Conjugar esforços para a execução de ações concernentes ao objeto do presente acordo de cooperação, com a realização de eventos que tenham como objeto a discussão de temas relacionados à Inovação, voltados à capacitação de agentes públicos;

II – Manter sistema de comunicação por meio eletrônico, de maneira a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III – Participar de reuniões previamente agendadas para discutir as atividades previstas no objeto do presente instrumento;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para adoção das medidas cabíveis;





COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2000, celebrado entre o INSTITUTO DE HABITAÇÃO e a EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, para a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo para o loteamento de terreno situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 001/2000, com o objetivo de fornecer assistência técnica e profissional para a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo para o loteamento de terreno situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 001/2000.

TERMO DE ABERTURA DE EMPrego

O presente termo de abertura de emprego tem por objeto a contratação de um profissional para a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo para o loteamento de terreno situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 001/2000, com o objetivo de fornecer assistência técnica e profissional para a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo para o loteamento de terreno situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 001/2000.

CONDIÇÕES DE EMPREGO

O presente termo de abertura de emprego estabelece as condições de emprego para o profissional contratado para a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo para o loteamento de terreno situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 001/2000, com o objetivo de fornecer assistência técnica e profissional para a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo para o loteamento de terreno situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 001/2000.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação de que trata este Acordo consistirá, observada as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

- a) Realização de ações integradas de interesse recíproco entre os partícipes com vistas à produção de conhecimento e ao aprimoramento de atividade de interesse público;
- b) Estabelecimento de meios de intercâmbio de informações e pesquisa visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- c) A realização de eventos em todo o país, que tenham como objeto a discussão de temas relacionados à Inovação;
- d) Fomento ao desenvolvimento da relação de cooperação entre os partícipes, por meio de programas e projetos de interesse comum;
- e) Disponibilizar pessoal técnico para suporte e acompanhamento das ações e metas a serem realizadas no âmbito das parcerias a serem firmadas;
- f) Realizar reuniões periódicas para sanar dúvidas pertinentes a parceria e verificar ajustes que sejam necessários;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada um com as despesas de sua responsabilidade.

4.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, se existentes, serão devidamente acordados por meio de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1. Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Protocolo, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

6.2. A partir da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO fica expressamente consignado que deve ser respeitada a titularidade dos direitos autorais dos eventuais

estudos elaborados para a consecução do objeto da presente parceria. Qualquer material desenvolvido pela parceria no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão de propriedade de ambos partícipes, podendo usarem livremente, sem prejuízo do usufruto pelo outro partícipe, independente de prazo.

6.3 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável, e perdurando o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.

6.4. Fica estipulado que, por força deste ACORDO, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade dos partícipes com relação aos profissionais e prepostos que o outro partícipe empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

6.5. Os partícipes se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra parte de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo de Aditamento firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer partícipe, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe as obrigações que lhes competem até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Os partícipes devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante o outro partícipe, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

9.2 Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, serem utilizados para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Acordo e assunção integral de quaisquer danos causados ao partícipe prejudicado e/ou a terceiros.

9.3 Nenhum dos partícipes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Acordo sem a prévia e expressa autorização.

9.4. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará o partícipe sujeito à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas ao partícipe prejudicado e/ou terceiros envolvidos, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE

10.1. Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129 de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

10.2. Os partícipes e seus representantes legais, com relação à execução das atividades objeto do presente ACORDO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

10.3. Cada um dos partícipes compromete-se a comunicar por escrito ao outro partícipe caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente ACORDO.

10.4. Ajustam os partícipes que as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das leis anticorrupção.

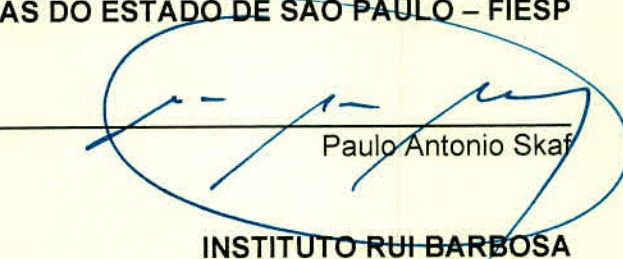
10.5. Os partícipes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

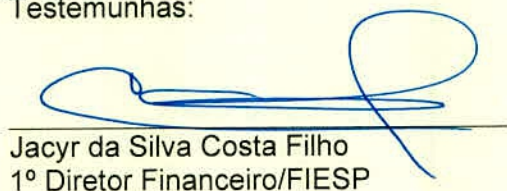
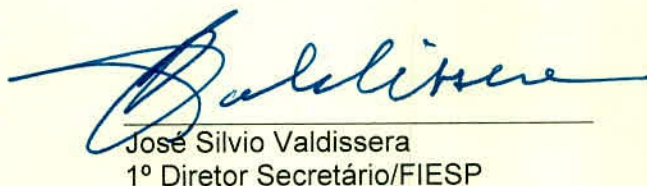
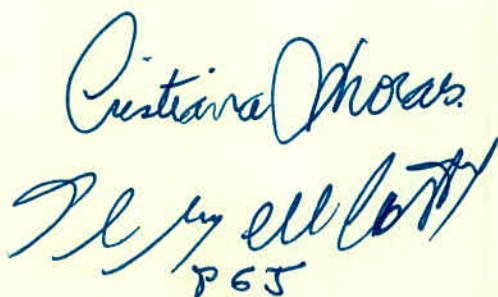
Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP
Paulo Antonio Skaf
INSTITUTO RUI BARBOSA
Inaldo da Paixão Santos Araujo

Testemunhas:


Jacyr da Silva Costa Filho
1º Diretor Financeiro/FIESP
José Silvio Valdissera
1º Diretor Secretário/FIESP
Luciana Freire
P65

